



REGISTRADO	
Nº 1785	08
Livro 04	Folha 41

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS - FENEIS

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira e a FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS – FENEIS, estabelecida à Rua Albita, n.º 144, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.262.052/0002-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sra. Karin Lilian Strobel, ajustam e celebram o presente Contrato de Fornecimento de Mão-de-Obra, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 347/08 e na dispensa de licitação fundamentada no inciso XX do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

1.2.1 – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será gerenciada pela GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal da CONTRATANTE, à qual se reportará a empresa CONTRATADA para informações e resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

1.2.1.1 – A fiscalização e a supervisão exercidas pela GEAPE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, quaisquer que sejam.

1.2.2 – Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas pertinentes à presente contratação deverão ser feitos pela CONTRATADA, preferencialmente por escrito, diretamente à GEAPE, a quem caberá a primeira análise do fato.

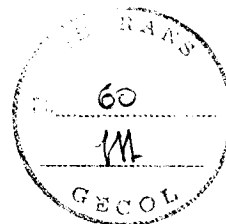
1.2.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta contratação, o fornecimento de mão-de-obra para a prestação de serviços de digitação, através de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

2.1.1 – Para a prestação dos serviços poderão ser disponibilizados até 20 (vinte) profissionais, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS - FENEIS

2.1.2 – A jornada de trabalho dos profissionais será de 6 (seis) horas/dia, representando 150 horas/mês.

2.1.3 – A função relacionada no item 2.1 não integra o PCSC – Plano de Cargos, Salários e Carreiras da CONTRATANTE.

2.1.4 – Nos casos onde não houver gratuidade, o fornecimento dos vales-transporte será por conta da CONTRATADA, sendo que o valor referente à participação dos empregados será descontado no faturamento mensal dos serviços.

2.1.5 – A alocação de cada profissional nas diversas unidades da CONTRATANTE será determinada pela GEAPE e, o horário de trabalho exercido por cada um deles será determinado pelo gerente da área de lotação dos mesmos ou por representante(s) designado(s) por ele.

2.1.6 – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- a) Unidade Buritis (sede): Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis;
- b) Unidade Nossa Senhora de Fátima: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.700, Carlos Prates;
- c) DEAV – Delegacia especializada de Acidentes de Veículos: Av. Santos Dumont, 308, Centro.

2.1.6.1 – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a realização de serviços em outros locais não citados no subitem anterior, dentro do município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – DE MOBILIZAÇÃO

A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para mobilização da mão-de-obra para início da execução dos serviços contratados, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS.

3.2 – DO CONTRATO

O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global estimado para este Contrato é de R\$ 232.767,16 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

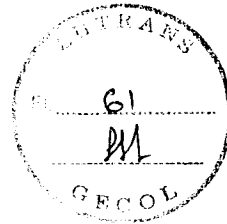
4.1.1 – O valor do salário para cada digitador é de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor da mão-de-obra só poderá ser revisto e reajustado por determinação de legislação que vier a disciplinar a matéria ou por Dissídio Coletivo suscitado pela categoria profissional a que pertençam os empregados da CONTRATADA;

5.1.1 – Nenhum encargo reconhecido por Acordo ou Convenção Coletiva será objeto de análise para pretensão restabelecido de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, exceto se houver interveniência da CONTRATANTE na assembléia





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS - FENEIS

5.2 – A Taxa de Administração, remuneração definida pelo coeficiente de acréscimo do custo da mão-de-obra, somente poderá ser alterada se comprovada a criação ou a extinção de tributos pelo poder público, que incidam sobre os custos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada mês, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal, para conferência e registros.

6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CNPJ nº: 41.657.081/0001-84
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG
CEP: 30.455-902

6.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) Número do contrato celebrado com a CONTRATANTE.
- b) Número da Ordem de Serviço – OS respectiva;
- c) Indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.1.4 – A CONTRATADA deverá comprovar a cada faturamento:

- a) ter efetuado o pagamento dos salários do mês anterior aos empregados;
- b) ter recolhido todas as obrigações sociais, notadamente as relativas ao INSS (apresentação da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS) e FGTS (apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP e dos extratos individuais do FGTS, fornecidos pela Caixa Econômica Federal – CEF);
 - b.1) apresentar a memória de cálculo (da Guia GPS) específica dos profissionais alocados para prestação do serviço ora contratado. A memória de cálculo deverá ser datada e devidamente assinada.
- c) resumo da folha de pagamento, discriminando os proventos e descontos;
 - c.1) a CONTRATADA deverá emitir folhas de pagamento e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal lotado na prestação do serviço, objeto deste Contrato.

6.1.5 – Havendo atraso para apresentar as comprovações citadas no subitem anterior, contados a partir do dia seguinte à data limite para pagamento, estará caracterizada a inadimplência da CONTRATADA, podendo ser suspenso o pagamento até que se cumpra esta exigência.

6.1.5.1 – Em casos de reincidência poderá haver a rescisão contratual nos termos da Lei



62
HH

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A
FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE
SURDOS - FENEIS**

6.1.6 – O pagamento de qualquer fatura somente será realizado após consulta, pela CONTRATANTE, da situação da CONTRATADA no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores de Belo Horizonte – SUCAF, o qual deverá estar ativo e com todos os documentos em vigor.

6.1.7 – A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura as retenções para o INSS, para o IRRF e para o ISSQN, nos termos da legislação em vigor.

6.1.8 – Relativamente ao ISSQN, conforme determinado pela Lei nº 9.145 de 12/01/2006, regulamentada pelo Decreto nº 12.332 de 21/03/2006, deverá ser informado, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, o seguinte:

- a) o valor dos serviços prestados;
- b) a alíquota e o valor correspondente ao desconto do ISSQN e
- c) valor devido pela prestação dos serviços, após o desconto referido.

6.1.9 – O atraso na apresentação do faturamento, que implique no recolhimento das importâncias retidas para os impostos (INSS, IRRF ou ISSQN) com acréscimos legais, acarretará o repasse desses valores à CONTRATADA.

6.2 – DA FORMA DE APURAÇÃO DO PONTO

6.2.1 – O período de apuração do ponto, a ser considerado, corresponderá aos serviços executados entre o 1º (primeiro) dia e o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês;

6.2.2 – A CONTRATADA fará a apuração do ponto e encaminhará as memórias de cálculo à aprovação da GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) de cada mês;

6.2.3 – A CONTRATADA, após conferência do ponto apurado pela GEAPE, emitirá a Nota Fiscal correspondente ao mês-calendário, levando-se em conta as ocorrências apuradas conforme o item 6.1, para entrega à CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

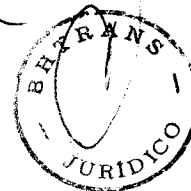
6.2.4 – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar diretamente a apuração de ponto, enviando as memórias de cálculo à CONTRATADA para fins de emissão de Nota Fiscal.

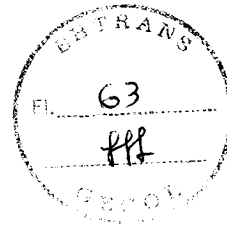
6.3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 – A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior à GEAPE, juntamente com os documentos e comprovantes previstos no item 6.1. Caso não haja nenhuma ocorrência como previsto no item 6.3.2, a GEAPE encaminhará a Nota Fiscal à GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE para o pagamento ser efetuado em até 7 (sete) dias úteis.

6.3.2 – Na hipótese da não apresentação da Nota Fiscal correta à GEAPE, ou da sua apresentação desacompanhada da comprovação prevista, a quitação se dará até o 5º (quinto) dia útil após a data de sua apresentação na forma correta, não cabendo acréscimo.

6.3.3 – O valor a ser faturado pela CONTRATADA à CONTRATANTE será afixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos para os salários e encargos, acrescidos da Taxa de Administração, efetivamente autorizados e aceitos pela CONTRATANTE.





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS - FENEIS

6.3.4 – A CONTRATADA deverá comprovar, a cada faturamento, ter efetuado o pagamento dos salários anteriores aos seus empregados e ter cumprido com todas as obrigações sociais relativas aos recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção do pagamento até a apresentação.

6.3.4.1 – O não cumprimento pela CONTRATADA do recolhimento das obrigações trabalhistas e das contribuições previdenciárias, ou qualquer outra determinada em lei em decorrência desta contratação, dará direito à CONTRATANTE de suspender o pagamento, sem prejuízo da adoção das demais penalidades previstas em lei.

6.3.5 – Deverão acompanhar a comprovação, os respectivos demonstrativos nominais dos contingentes de pessoal colocado à disposição da CONTRATANTE no período correspondente.

6.3.6 – Se por ventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos ou valores), de importância não significativa, faturados pela CONTRATADA e verificados após a Nota Fiscal, esta poderá, por uma mera liberalidade, ser autorizada para pagamento, se assim for julgado conveniente pela CONTRATANTE, e com o conhecimento prévio do fato pela CONTRATADA.

6.3.7 – Na hipótese de ser liberada a Nota Fiscal conforme previsto no subitem 6.3.6, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer o devido acerto quando da emissão da Nota Fiscal seguinte.

6.3.8 – O reembolso das despesas relativas aos vales-transporte, que se refere o subitem 2.1.4, será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação das correspondentes faturas e documentos comprobatórios.

6.3.9 – A CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos tributos determinados em lei.

6.3.10 – No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro-rata-die*, pelo período da efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações fixadas neste Contrato ou decorrentes de Lei, a CONTRATADA deverá:

7.1.1 – Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, sem qualquer implicação solidária da CONTRATANTE, os empregados necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregadora.

7.1.1.1 – O empregado prestador do serviço deverá ser entrevistado e aprovado previamente pela Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE.

7.1.2 – Alocar pessoal habilitado nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, efetuando as devidas substituições, quando pela mesma forem julgadas necessárias.

[Handwritten signature]



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS - FENEIS

7.1.3 – Proceder ao controle de freqüência dos seus funcionários, por meio de relógio de ponto, fornecido pela CONTRATANTE.

7.1.4 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da CONTRATANTE, por ação ou negligência dos seus empregados.

7.1.5 – Assegurar que seus empregados façam uso do crachá com fotografia recente, durante os serviços e, que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

7.1.5.1 – Os crachás deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, quando da demissão de qualquer empregado da CONTRATADA, disponibilizado para prestar os serviços, ou no momento de término do Contrato.

7.1.6 – Comprovar, a cada faturamento, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de folhas e comprovantes de pagamento, extrato individual de depósito do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, ou quaisquer outros documentos que, a seu critério, a CONTRATANTE solicitar, relativos à execução deste Contrato.

7.1.7 – Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, às seguintes:

7.1.7.1 – é vedado qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

7.1.7.2 – é vedada a permanência dos empregados nas dependências das unidades da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho, sem prévia autorização da GEAPE.

7.1.8 – Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

7.1.9 – As empresas que não se enquadrarem no Quadro de Dimensionamento previsto na NR 5 deverão indicar um empregado para acompanhar a CIPA da CONTRATANTE. As que se enquadrarem deverão compor CIPA própria, acertando o seu calendário de reuniões com a CIPA da CONTRATANTE.

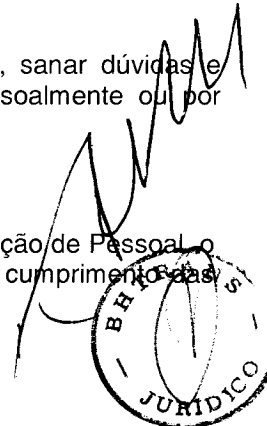
7.1.10 – Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo de documentos e assuntos da CONTRATANTE, colocados ao alcance dos empregados, que a esta servem em virtude deste Contrato.

7.1.11 – Disponibilizar, sempre que ocorrer ingresso de um novo empregado, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, uma pessoa que atue como intérprete.

7.1.12 – Designar um supervisor com o objetivo de receber e prestar orientações, sanar dúvidas e solucionar quaisquer problemas que envolvam os objetivos do Contrato, seja pessoalmente ou por telefone.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 – Fiscalizar a execução do contrato através da GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS - FENEIS

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.2 – Definir e indicar à CONTRATADA os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores das partes, sendo que toda e qualquer questão relativa a gestão do contrato deverá ser tratada junto à GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal.

7.2.3 – Notificar a CONTRATADA quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las junto ao seu encarregado, fixando-lhe prazo para correção.

7.2.4 – Efetuar todos os pagamentos, observando o disposto neste Contrato e na legislação em vigor;

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.6 – Realizar a conferência mensal do ponto dos empregados contratados, de acordo com o descrito no item 6.2.

7.2.7 – Julgar se o eventual atraso na execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE à Conta Contábil nº 301.05.10 do Centro de Custo nº 06131.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Casos Fortuitos ou de Força Maior”.

9.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Casos Fortuitos ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

9.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades explicitadas a seguir.

10.1 – Advertência.





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS - FENEIS

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global anual do contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Folha de Pagamento do mês, na ocorrência do previsto no subitem 6.3.4.1.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere este subitem não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

10.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.7 – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pela CONTRATANTE, caso as julgue como decorrentes de “Casos Fortuitos ou Força Maior”.

10.8 – No caso de atraso da CONTRATADA, superior a 5 (cinco) dias úteis, para realizar o pagamento dos salários aos empregados, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados e descontar o respectivo valor no pagamento da Nota Fiscal/fatura dos serviços emitida pela CONTRATADA, ou ainda, da garantia prestada.

10.8.1 – Caso ocorra o previsto no subitem anterior, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa prevista na alínea “c” do subitem 10.2, independentemente de qualquer notificação prévia e de outros enquadramentos e condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato resultará extinto ao término do prazo previsto no subitem 3.2, peremptoriamente, caso



67
PK



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS - FENEIS

esse prazo não tenha sido prorrogado.

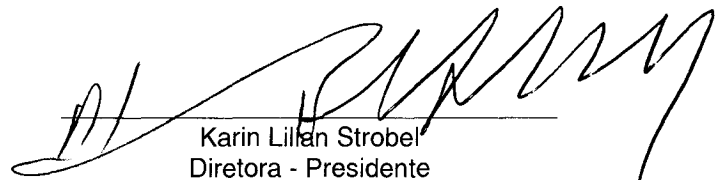
11.2 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 77 e seguintes da lei Federal nº 8.666/93.

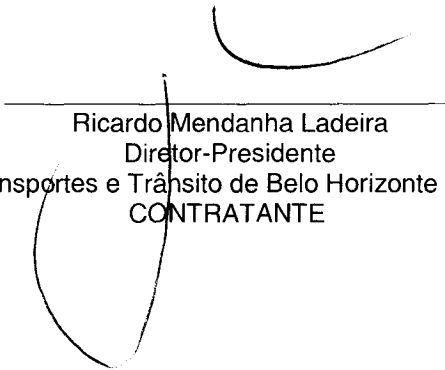
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

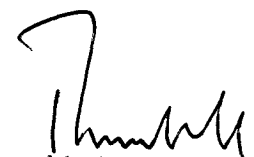
As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2008.


Karin Lilian Strobel
Diretora - Presidente
Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos
FENEIS


Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTRANS.
CONTRATANTE


Reinaldo Melgaço Marques
Diretor de Administração, Finanças e Contas
BHTRANS

Testemunhas:


1. _____ 2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Destinação das Vias: 1ª via – BHTRANS

2ª via – FENEIS


Leonardo Vilhena
ASSESSOR JURIDICO
BHTRANS



BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1695/07
Partes: JF Publicidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 01 mês, com início em 01 de julho de 2008 e término em 31 de julho de 2008, compreendendo a cessão de 344 espaços publicitários no Sistema Mídia Ônibus, sendo 292 no padrão "Painel de Janela Traseira" e em "Painel de Janela Traseira Exclusiva". Valor: R\$ 74.440,00. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91, Decreto Municipal n.º 8.276/95, Portarias BHTRANS DPR n.º 094/07, n.º 023/08 e n.º 029/08.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1647/07
Partes: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - AJEAS e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar prazo de vigência do Contrato por 36 meses, contados a partir de 06 de junho de 2008, conceder reajuste no percentual de 12,44% ao valor mensal do aluguel e de 10,20% ao valor do condomínio. Valor: R\$ 140.868,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato original. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1647/07
Partes: Adversus Multiperfil Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Conceder reajuste no percentual de 5,16% face a CCT/2008, alterar o valor do Plano de Assistência Médica de R\$ 12,00 para R\$ 14,50, alterar o valor do Plano de Qualificação da Mão-de-obra, conceder reajuste no valor da tarifa do transporte retroativo a 01 de janeiro de 2008 e incluir a hora intrajornada para profissionais que laboram no regime de 12 x 36. Valor: R\$ 170.280,87. Fundamentação Legal: Cláusula Oitava do Contrato original. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 1692/07
Partes: Evidência Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer 02 espaços publicitários ao objeto do Contrato, sendo 01 no padrão de "Painel de Janela Traseira" e/ou "Painel de Traseira Total" e 01 no padrão de "Painel de Janela Traseira Exclusiva". Valor: R\$ 333,00. Vigência: 05 de julho de 2008 a 31 de julho de 2008. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91, Decreto Municipal n.º 8.276/95, Portarias BHTRANS DPR n.º 094/07, n.º 023/08 e n.º 029/08.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1649/07
Partes: Guerrero, Bandeira e Nogueira Advogados e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 25 de maio de 2008 e alterar a denominação da CONTRATAÇÃO, que passa a denominar-se Bandeira, Nogueira Advogados. Valor: R\$ 67.600,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato original. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1780/08
Partes: Fera e Alves Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática. Valor: R\$ 6.813,83. Vigência: 08 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 03/2008. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1781/08
Partes: JPLUS Serviços Comércio e Distribuição Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Aquisição de material de limpeza. Valor: R\$ 22.817,90. Vigência: 08 de julho de 2008 a 31

de dezembro de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 02/2008. Recurso: BHTRANS.
Extrato do Contrato n.º 1782/08
Partes: Aspack Distribuidora Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Aquisição de material de limpeza. Valor: R\$ 894,96. Vigência: 08 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 02/2008. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1783/08
Partes: Unijohn Sistemas de Limpeza Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Aquisição de material de limpeza. Valor: R\$ 5.311,50. Vigência: 08 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 02/2008. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1784/08
Partes: Colin Comercio e Representações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Aquisição de material de limpeza. Valor: R\$ 2.217,00. Vigência: 02 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 02/2008. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Termo de Compromisso n.º 1786/08
Partes: Minas Tênis Clube e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Implantação de melhorias do sistema de trânsito na área do empreendimento Minas Tênis Clube - Unidade II. Valor: R\$ 101.308,16. Vigência: 06 meses, a partir de 03 de julho de 2008. Fundamentação Legal: Certificado de Licença Ambiental n.º 1243/05 - Licença de Operação. Condicionante n.º 26 do Anexo I, conforme Processo Administrativo n.º 01.088.211/05-16 e deliberação em reunião ordinária do COMAM, realizada em 14/12/2005 e/ou art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso: Minas Tênis Clube.

Extrato do Contrato n.º 1785/08
Partes: Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de digitação. Valor: R\$ 232.767,16. Vigência: 12 meses, a partir de 01 de julho de 2008. Fundamentação Legal: art. 24, inciso XX da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1528/06
Partes: Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Conceder reajuste no percentual de 5,89% face a CCT/2008, reajustar o valor da cesta básica que passará de R\$ 55,00 para R\$ 58,00 e alterar o valor do Plano de Assistência Médica de R\$ 40,00 para R\$ 42,50. Valor: R\$ 41.825,09. Fundamentação Legal: Cláusula Oitava do Contrato original. Recurso: FTU.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1642/07
Partes: Roberto de Oliveira Matos e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar prazo de vigência do Contrato por 12 meses, a partir de 06 de julho de 2008, conceder reajuste no percentual de 5,41% a partir de 06 de julho de 2008 e alterar Cláusula Décima Primeira do Contrato original. Valor: R\$ 71.613,79. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, c/c artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusulas Quarta e Nona do Contrato original. Recurso: BHTRANS.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2008

André Luis Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2008

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.
A Pregoeira Oficial da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto licitado à empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos e condições defini-

das no Edital e seus anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2008

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.
O Diretor de Administração, Finanças e Comunicação - DFC da BHTRANS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria BHTRANS DPR N.º 046/06, de 29 de março de 2006, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos da adjudicação proferida à empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos e condições definidas no Edital e seus anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008

Reinaldo Metzaco Marques
Diretor da DFC

Fundação Zoo-Botânica

PRORROGAÇÃO DE POSSE

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais, torna público a PRORROGAÇÃO das seguintes nomeações:

Agente de visitação nomeação em 20/06/2008.
37º LEONARDO DA CRUZ FERREIRA - prorrogação no período de 10/07/2008 a 29/07/2008.
39º PAULO HENRIQUE FERREIRA VALQUES MILANI - prorrogação no período de 10/07/2008 a 29/07/2008.

Agente de visitação nomeação em 21/06/2008.
40º ULISSES RODRIGUES VIEIRA DE SOUZA - prorrogação no período de 11/07/2008 a 30/07/2008.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2008

Evandro Xavier Gomes
Presidente

SUDECAP

DESPACHOS

O Superintendente da SUDECAP autoriza o retorno do servidor da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, ROBERTO GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA - Matrícula 00835-5 - Auxiliar de Apoio Operacional, a partir do dia 1º de julho de 2008.

O Superintendente da SUDECAP autoriza a prorrogação da licença sem vencimentos do servidor da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, DALMO LÚCIO MENDES FIGUEIREDO - Matrícula 00701-4 - Engenheiro, pelo período de 1º de julho de 2008 até 30 de junho de 2009.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2008

O Superintendente da SUDECAP autoriza a licença com vencimentos do servidor da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, IGOR LUIZ BARROSO - Matrícula 00171-7 - Engenheiro, pelo período de 3 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, para postular candidatura a Prefeito de São José do Jacuri, no pleito de outubro/2008.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2008

O Superintendente da SUDECAP autoriza a licença com vencimentos do servidor da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, VALDECI GOMES - Matrícula 00306-X - Oficial de Serviços, pelo período de 3 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, em virtude da sua candidatura a vereador pela cidade de Bocaiuva-MG, no pleito de outubro/2008.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2008

Paulo Roberto Takahashi
Superintendente

REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento do REGISTRO CADASTRAL no SUCAF do seguinte fornecedor: EXTRA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.143.681/0001-60.

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores: JAM SOLUÇÕES FUNDIAIS LTDA. CNPJ: 06.164.392/0001-00; FM PREFINDIMENTOS MM LTDA. CNPJ: 18.734.954/0001-93.

Serafina Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

CERTAME DESERTO LICITAÇÃO SP - 19/08 - DF/DVCA-19

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, nomeada pela Portaria 137/2008, comunica aos interessados na licitação em epígrafe (aquisição de mobiliário padronizado - Projeto Switch), que na data designada para protocolamento e abertura das propostas não compareceram interessados, sendo o certame declarado deserto.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2008

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SU

ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 354/013/2008

Processo n.º 04.001054.08.56
Objeto: Aquisição de desinfetante bactericida aromatizado líquido.
Preço do Edital: R\$10,00 (dez reais), a título de emolumentos, podendo ser obtido na Tesouraria da SU, situada na Rua Tenente Garro, n.º 118, 10º andar, Bairro Santa Efêgênia, nesta Capital.
Entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: até as 09:00 hs do dia 31/07/2008.
Abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento: imediatamente após o encerramento do prazo acima.
Mais informações: Comissão Permanente de Licitações, Rua Tenente Garro n.º 118, 10º andar, Santa Efêgênia - Belo Horizonte, Telefone (31) 3277-9366.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2008

Sinara Inácio Mreles Chenu
Superintendente

NOTIFICAÇÃO DP. ADM. Nº 072/2008

Processo: 04.001153.07.57
Contrato SLU/DR/JUR Nº 1112/072007
Notificante: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte
Notificada: BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS Ltda - ME.
Infração: inobservância ao contido na Cláusula Quarta, alíneas "2 e 3" e Quinta alínea "1.1" do referido contrato. Referente a Ordem de Fornecimento 036/2008.
Valor da multa: R\$390,70
Data da ocorrência: 20/05/2008.

NOTIFICAÇÃO DP. ADM. Nº 073/2008

Processo: 04.001153.07.57
Contrato SLU/DR/JUR Nº 1112/072007
Notificante: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte
Notificada: BACHI UNIFORMES PROFISSIONAIS Ltda - ME.
Infração: inobservância ao contido na Cláusula Quarta, alíneas "2 e 3" e Quinta alínea "1.1" do referido contrato. Referente a Ordem de Fornecimento 044/2008.
Valor da multa: R\$721,50
Data da ocorrência: 20/05/2008.

Gilberto Rosário de Lacerda
Diretor Administrativo-Financeiro